



TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Apólice de Seguro Veicular para os 06 veículos escolares vinculados ao Programa Juntos pela Educação, cedidos a Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho.**, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$93.349,56 (noventa e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | R\$ Unit. | R\$ Total |
|---|---|---------|--------|---------------|---------------|
| 1 | 30127 - SEGURO AUTOMOTIVO- MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO, ANO FABRICAÇÃO: 2022 ANO MODELO: 2023, PLACA SNLOJ11-incluindo cobertura contra colisão, incêndio, roubo/furto, danos a terceiros e passageiros | UNIDADE | 1 | R\$ 16.524,27 | R\$ 16.524,27 |
| QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE | | | | | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 16.524,27 | | | | | |
| 2 | 30127 - SEGURO AUTOMOTIVO- MPOLO/VOLARE V8L EO, ANO FABRICAÇÃO: 2024 ANO MODELO: 2024, PLACA SOF3J98-incluindo cobertura contra colisão, incêndio, roubo/furto, danos a terceiros e passageiros | UNIDADE | 1 | R\$ 16.847,14 | R\$ 16.847,14 |
| QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE | | | | | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 16.847,14 | | | | | |
| 3 | 30127 - SEGURO AUTOMOTIVO- MPOLO/VOLARE V8L EO, ANO FABRICAÇÃO: 2024 ANO MODELO: 2025, PLACA SOD7J10-incluindo cobertura contra colisão, incêndio, roubo/furto, danos a terceiros e passageiros | UNIDADE | 1 | R\$ 16.873,47 | R\$ 16.873,47 |
| QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE | | | | | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 16.873,47 | | | | | |
| 4 | 30127 - SEGURO AUTOMOTIVO- MPOLO/VOLARE ACCESS EO, ANO FABRICAÇÃO: 2024 ANO MODELO: 2024, PLACA SNZ3C84-incluindo cobertura contra colisão, incêndio, roubo/furto, danos a terceiros e passageiros | UNIDADE | 1 | R\$ 16.505,19 | R\$ 16.505,19 |
| QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE | | | | | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 16.505,19 | | | | | |
| 5 | 30127 - SEGURO AUTOMOTIVO- IVECO BUS 15210- ORE3 CAIO AR + DPM EX-02 , ANO FABRICAÇÃO: 2024 ANO MODELO: 2025, PLACA SOC6E78- incluindo cobertura contra colisão, incêndio, roubo/furto, danos a terceiros e passageiros | UNIDADE | 1 | R\$ 18.463,74 | R\$ 18.463,74 |
| QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE | | | | | |





| | | | | | |
|--|--|---------|---|--------------|----------------------|
| | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 18.463,74 | | | | |
| 6 | 30127 - SEGURO AUTOMOTIVO- RENAULT MASTER VERSAO: FGT 1 323 M6 (NOVA RENAULT MASTER EXTRA FURGÃO L3H2) , ANO FABRICAÇÃO: 2023 ANO MODELO: 2024, PLACA SNS5C19 - incluindo cobertura contra colisão, incêndio, roubo/furto, danos a terceiros e passageiros | UNIDADE | 1 | R\$ 8.135,75 | R\$ 8.135,75 |
| QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE | | | | | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 8.135,75 | | | | | |
| Valor Total | | | | | R\$ 93.349,56 |

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho enfrenta uma situação crítica em relação à segurança dos veículos utilizados no transporte de estudantes, servidores e materiais pedagógicos. Atualmente, a frota composta por um ônibus, uma VAN e quatro micro-ônibus, cedidos pelo Programa Juntos pela Educação, não possui apólice de seguro veicular. Essa ausência de cobertura acarreta graves riscos para o patrimônio público municipal, expondo os veículos a situações de colisões, furtos, incêndios e outros sinistros que podem ocorrer durante sua operação nas diversas condições das vias urbanas e rurais.

A falta de seguro compromete não apenas a proteção dos ativos públicos, mas também a gestão responsável da Secretaria Municipal de Educação. Sem a devida cobertura, a administração corre o risco de enfrentar custos elevados decorrentes de acidentes ou perdas, impactando negativamente os recursos financeiros destinados à educação e à manutenção da frota. Tal situação representa uma fragilidade na prestação dos serviços educativos, prejudicando o transporte seguro e eficiente dos alunos e material didático, essenciais para o processo educacional.

Portanto, é imperativo reconhecer que a implementação de um seguro veicular para esses veículos não se trata apenas de uma questão administrativa, mas sim de uma responsabilidade pública que visa garantir a segurança e a integridade dos bens públicos. O atendimento a essa necessidade não apenas preserva os ativos materiais do município, mas também demonstra um compromisso com a segurança e bem-estar da comunidade escolar. A proteção adequada dos veículos é fundamental para assegurar a continuidade das atividades educacionais, contribuindo para a qualidade do ensino oferecido às crianças e adolescentes do Cabo de Santo Agostinho.

3.2. Mais detalhes quanto a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. O **Plano Anual de Contratações (PAC)**, previsto na **Lei nº 14.133/2021**, constitui instrumento de planejamento e racionalização das aquisições e contratações públicas. Todavia, o Município do Cabo de Santo Agostinho ainda não implantou formalmente esse mecanismo. Dessa forma, a presente contratação não se encontra vinculada a um PAC municipal.

A ausência do PAC, contudo, **não compromete a legalidade nem a regularidade do processo**, desde que haja **motivação técnica suficiente e compatibilidade com o planejamento público em sentido amplo**. Nesse sentido, a presente contratação encontra-se **alinhada às diretrizes estratégicas da gestão municipal**, com respaldo nos





instrumentos orçamentários vigentes — **Plano Plurianual (PPA)**, **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e **Lei Orçamentária Anual (LOA)** — e em conformidade com os princípios da **eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total (compreensivo)**, abrangendo **cobertura contra colisão, incêndio, roubo/furto, danos a terceiros e passageiros**, para **cinco veículos oficiais** da Secretaria Municipal de Educação, cedidos ao Município por meio do Programa Juntos pela Educação.

A iniciativa visa **assegurar a integridade patrimonial dos bens públicos sob responsabilidade da Secretaria**, garantindo a **proteção dos veículos utilizados no transporte de servidores, materiais e equipamentos educacionais**, bem como em atividades administrativas e pedagógicas essenciais ao funcionamento da rede municipal de ensino.

A contratação é **fundamentada na necessidade de mitigar riscos patrimoniais e financeiros**, prevenindo prejuízos decorrentes de sinistros e assegurando a **continuidade dos serviços públicos educacionais** em caso de eventos danosos.

Além disso, o seguro comprehensivo representa uma medida de **responsabilidade administrativa e de gestão eficiente de ativos públicos**, uma vez que:

- preserva o patrimônio público contra danos materiais e pessoais;
- reduz o impacto orçamentário de imprevistos e acidentes;
- garante cobertura imediata em situações de sinistro, promovendo maior agilidade na reposição ou reparo dos veículos;
- reforça a observância dos princípios de **eficiência, economicidade, precaução e interesse público**, conforme dispõe o art. 11 da **Lei nº 14.133/2021**.

Diante do exposto, ainda que o **Plano Anual de Contratações (PAC)** não esteja implementado, a presente contratação revela-se **tecnicamente adequada, juridicamente legítima e administrativamente vantajosa**, uma vez que assegura a **proteção do patrimônio público, a continuidade dos serviços educacionais e a mitigação de riscos operacionais e financeiros**.

A medida está **fundamentada no interesse público** e em consonância com os **princípios da eficiência, da economicidade, da precaução e da boa governança**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, além de integrar a política de **gestão responsável e sustentável dos recursos e bens públicos** vinculados à educação municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.





7. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

VISTORIA PRÉVIA

A **avaliação prévia dos veículos (vistoria)** é condição essencial para o conhecimento das reais condições e peculiaridades do objeto a ser segurado. Fica assegurado às licitantes/contratadas o direito de realizar vistoria, acompanhadas por servidor designado pela Administração, **de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h**.

Para a vistoria, o representante legal ou responsável técnico da empresa deverá estar **devidamente identificado**, mediante apresentação de:

- documento oficial de identidade;
- documento emitido pela empresa, comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

A **falta de vistoria** não poderá ser utilizada como fundamento para a seguradora eximir-se de qualquer obrigação decorrente da futura contratação, **especialmente no que se refere à cobertura de equipamentos e acessórios**, devendo a CONTRATADA assumir integralmente os ônus decorrentes.

COBERTURAS MÍNIMAS EXIGIDAS

A apólice deverá ser de **seguro total (casco + terceiros + APP + assistências)**, observando, no mínimo, as seguintes coberturas:

1. **Casco:** 100% (cem por cento) do valor de referência da **Tabela FIPE**;
2. **Danos Materiais a Terceiros:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
3. **Danos Corporais a Terceiros:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
4. **Acidente Pessoal por Passageiro - APP:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro;
5. **Assistência 24 horas**, em todo o território nacional, para todos os veículos segurados, incluindo, no mínimo:
 - prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo até a oficina mais próxima, em casos de pane mecânica ou elétrica;
 - reboque ou transporte do veículo **sem limite de quilometragem**, de forma gratuita (sem cobrança de franquia);
 - transporte dos ocupantes do veículo, na ocorrência de avaria ou sinistro coberto, até a sede da Prefeitura Municipal;





- serviço de **troca de pneus**, quando o veículo estiver impossibilitado de se deslocar em razão de problemas em pneu e/ou estepe;
- serviço de **chaveiro**, quando o veículo não puder ser aberto por perda, extravio ou esquecimento das chaves no interior do veículo, ou ainda por quebra em fechadura, ignição ou tranca de direção;
- **proteção a vidros**, sem franquia, abrangendo para-brisa, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores.

DA APÓLICE

A emissão deverá resultar em **uma apólice individual para cada veículo**, emitida em meio eletrônico, **sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE**. A apólice deverá conter, no mínimo:

- identificação e descrição de cada veículo, com suas especificações completas;
- indicação da **tabela de referência** utilizada (Tabela FIPE) e, se houver, da tabela substituta;
- indicação do **fator de ajuste** em percentual a ser utilizado (100%);
- discriminação dos **prêmios** **por** **cobertura**;
- limites de **indenização** **por** **cobertura**;
- bônus aplicáveis, quando houver;
- valores de **franquia** definidos.

Prazos e condições:

1. a apólice deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE, em meio eletrônico e com assinatura eletrônica válida, **em até 10 (dez) dias** contados do recebimento, pela CONTRATADA, da nota de empenho;
2. a CONTRATANTE terá o prazo de **15 (quinze) dias** para verificar a conformidade da apólice e confirmar sua validade;
3. para inclusão via endoso ou correção de dados (placa, classe de bônus, etc.), a CONTRATADA terá **até 15 (quinze) dias** a contar do recebimento do pedido formal do Município;
4. a CONTRATANTE poderá solicitar inclusões ou correções a qualquer tempo, durante a vigência da apólice;
5. o eventual descumprimento do prazo para emissão da apólice **não afasta a obrigatoriedade de cobertura** do seguro dentro do período de vigência contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.





DAS AVARIAS PRÉ-EXISTENTES

- A existência de **avarias pré-existentes**, devidamente qualificadas na vistoria de contratação, **não impedirá a celebração do seguro**, sendo tais avarias apenas excluídas da cobertura em caso de sinistro com **perda parcial**;
- Após a recuperação das avarias pelo Município, durante a vigência do contrato, deverá ser solicitada **nova vistoria para exclusão da "cláusula de avaria"**;
- Avarias pré-existentes **não poderão ser consideradas** para fins de redução do valor em caso de **indenização integral**;
- Caso a seguradora opte por **não realizar vistoria prévia**, ficará afastada a possibilidade de posterior alegação de avaria preexistente, assumindo integralmente a responsabilidade a partir da contratação, nos termos do objeto do seguro.

DO AVISO DE SINISTRO

A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, central de comunicação para aviso de sinistro, acessível em todo o território nacional.

A seguradora deverá informar ao Município, logo após a contratação:

- canais de contato (e-mail, telefone, portal ou serviço on-line);
- identificação do corretor responsável pelo contrato.

Após o registro do sinistro pela CONTRATANTE, a seguradora terá:

- até 5 (cinco) dias para realizar vistoria e liberar o serviço;
- até 3 (três) horas para atendimento de reboque, quando necessário.

DO ENDOSSO

Poderão ser solicitadas, mediante emissão de **endosso**, durante a vigência da apólice:

- inclusão, exclusão ou substituição de veículos;
- correção de dados do segurado, endereço, local de permanência, UF de circulação, chassi, placas, entre outros.





- A emissão de endosso deverá ocorrer em até **15 (quinze) dias** contados do pedido formal do Município;
- O Município poderá solicitar endossos a qualquer tempo, dentro da vigência contratual.

DA FRANQUIA

O valor máximo da franquia “obrigatória” **não poderá ultrapassar o valor limite estimado pelo fundo/planejamento**

A franquia:

- **não será critério de julgamento** das propostas, que serão avaliadas exclusivamente pelo valor prêmio;
- deverá constar de forma clara nas propostas e na apólice;
- poderá ser ofertada em valores menores, a depender da análise de cada veículo.

Em caso de sinistro com perda parcial:

- a franquia será paga pelo Município, preferencialmente à oficina/concessionária responsável pelo conserto;
- se a oficina estiver irregular perante Fisco, Seguridade Social ou FGTS, o pagamento será efetuado à seguradora, que responderá pelo repasse.

DOS SALVADOS

Em caso de **indenização integral**, os salvados passarão a ser de **inteira responsabilidade da seguradora**:

Caberá à seguradora:

- providenciar a transferência dos salvados;
- promover o encerramento do registro em nome da CONTRATANTE junto aos órgãos competentes.

DOS SINISTROS E RISCOS COBERTOS

O seguro deverá ser do tipo “**Seguro Total**”, cobrindo:

- riscos decorrentes da circulação do veículo;
- despesas indispensáveis ao salvamento e transporte até oficina autorizada;





- indenizações e prestações de serviços previstas em cada cobertura, em todo território nacional.

Regulação de Sinistro

- A seguradora deverá analisar causas, circunstâncias e caracterização do risco em até **5 (cinco) dias úteis**
- Decorrido esse prazo sem manifestação, o Município poderá autorizar o reparo do dano, cabendo à seguradora **arcar integralmente com os custos**;
- Não será fixado prazo máximo para comunicação de sinistro pela CONTRATANTE, a qual poderá fazê-lo a seu critério, respeitada a legislação securitária;

Em caso de indenização parcial:

- a reintegração do limite de cobertura será automática**, sem cobrança de prêmio adicional;

Sendo o veículo passível de recuperação:

- a escolha da oficina** será prerrogativa exclusiva do Município;

O prazo máximo para pagamento da indenização não poderá ultrapassar **30 (trinta) dias** do aviso de sinistro;

- o descumprimento sujeitará a seguradora à multa diária de **2% (dois por cento)** sobre o valor da indenização, sem prejuízo de outras penalidades legais.

DA INDENIZAÇÃO

Todas as despesas de **salvamento durante e após o sinistro** serão obrigatoriamente suportadas pela seguradora;

Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano, serão de **responsabilidade integral da seguradora**;

Na ausência de cobertura específica, poderá ser utilizado até o **limite máximo da garantia contratada** para custear despesas de salvamento e danos materiais ocasionados na tentativa de evitar ou reduzir o sinistro.

DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL





Caracteriza-se como indenização integral quando os prejuízos decorrentes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem **75% (setenta e cinco por cento)** do valor referenciado (Tabela FIPE);

Em caso de indenização integral:

- é vedada a dedução de valores referentes a avarias previamente constatadas;
- o documento de transferência de propriedade deverá ser preenchido com os dados do Município e da seguradora, conforme fluxo definido para baixa/transferência.

7.1. Esses requisitos foram elaborados de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa por meio de competição robusta e transparente, atendendo de modo eficaz à necessidade identificada.

8. VALOR DO MERCADO REFERENCIADO

Em caso de **indenização integral**, o valor a ser pago deverá ter como base **100% (cem por cento) do valor do mercado do veículo**, conforme a **Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas)**, divulgada no sítio eletrônico oficial www.fipe.org.br, ou outro índice que venha oficialmente a substituí-la.

Nos casos de **sinistro envolvendo veículo zero-quilômetro**, o valor da indenização será determinado com base no **valor do veículo novo**, conforme Tabela FIPE vigente à época da liquidação do sinistro, por um prazo **não inferior a 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de seu efetivo recebimento pelo Município, **independentemente da quilometragem rodada no período**.

Para fins do disposto no item anterior, entende-se por **valor de veículo novo** aquele correspondente ao **valor do modelo zero-quilômetro constante na tabela de referência utilizada pela seguradora no momento da indenização**.

9. DAS AMOSTRAS

9.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

10. DA GARANTIA DE PROPOSTA

10.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS





- 13.1. Em conformidade com o art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, a presente licitação observa o tratamento favorecido às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI).
- 13.2. No entanto, **não será aplicada a reserva de cota prevista no art. 48, III, da LC nº 123/2006**, conforme a justificativa técnica exposta a seguir.
- 13.3. O objeto deste procedimento consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de apólice de seguro veicular**, contemplando cobertura integral para os 06 (seis) veículos escolares vinculados ao Programa Juntos pela Educação, atualmente utilizados pela Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho. Trata-se de serviço contínuo, especializado e indivisível, que exige **centralização das responsabilidades e uniformidade das condições de cobertura, limites, franquias, atendimento emergencial e gerenciamento de sinistros**.
- 13.4. O fracionamento do objeto em cotas, com a contratação simultânea de múltiplas seguradoras, tornaria **inviável a gestão operacional e jurídica da apólice**, pois resultaria em diferentes critérios de cobertura, prazos de regulação, tabelas de referência, valores indenizatórios, políticas de assistência 24h e procedimentos de acionamento. Isso comprometeria a segurança contratual e aumentaria significativamente a chance de conflito de responsabilidade em caso de sinistro.
- 13.5. Ademais, a divisão do objeto entre diversos fornecedores aumentaria substancialmente a complexidade administrativa da fiscalização, uma vez que a Secretaria teria de acompanhar múltiplas apólices, múltiplas centrais de atendimento, diferentes prazos de emissão de endossos e procedimentos heterogêneos para regulação de sinistros, contrariando os princípios da **eficiência, economicidade e racionalização administrativa**.
- 13.6. Dessa forma, resta demonstrado que **não há viabilidade técnica ou operacional para a aplicação da reserva de cota**, pois o objeto exige **unidade contratual**, dado seu caráter de serviço especializado que necessita de padronização total para garantir segurança do patrimônio público, continuidade do serviço educacional e mitigação de riscos.
- 13.7. Não obstante, ressalta-se que **ME, EPP e MEI poderão participar livremente da licitação**, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, estando assegurados os princípios da isonomia, livre concorrência, competitividade e economicidade.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 14.1. A contratação terá vigência de **12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser **prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que a autoridade competente ateste, de forma expressa, que as condições e os preços permanecem **vantajosos para a Administração**, sendo admitida, quando cabível, a **negociação com a contratada** ou, alternativamente, a **extinção contratual sem ônus para as partes**.
- 14.2. O valor contratual poderá ser **reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses**, contado a partir da data do orçamento estimativo da Administração, com base na **variação do Índice Nacional**.





de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, em conformidade com o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

- 14.3. A Administração terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento formal da solicitação da contratada, para se manifestar sobre eventual **pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro**, devidamente justificado e instruído com documentação comprobatória, nos termos da legislação vigente.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Forma de fornecimento

- 15.2. O fornecimento do objeto será CONTINUADO.

16. PROPOSTA DE PREÇOS

- 16.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 16.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 17.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 17.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 17.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 17.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 17.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;





- 17.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 17.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 17.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 17.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 17.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 17.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 17.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilida no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 17.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 17.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 17.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 17.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 17.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.





- 17.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 17.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei N° 12.440/2011);
 - 17.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 17.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 17.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 17.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 17.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 17.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 17.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 17.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
 - 17.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.





- 17.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 17.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 17.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 17.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 17.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 17.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 17.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 17.5. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que executou, de forma satisfatória, fornecimento de bens com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, correspondentes a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo total previsto nos lotes descritos neste Termo de Referência.





- 17.6. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, de forma expressa, a declaração de que os serviços ou fornecimentos foram executados integralmente, sem restrições, dentro dos prazos estabelecidos e com desempenho considerado satisfatório, em conformidade com as exigências contratuais pactuadas.
- 17.7. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado(s) por seu representante legal, contendo identificação da entidade emitente, objeto, período de execução, quantitativos fornecidos e dados para eventual diligência.
- 17.8. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante, em seu nome, tampouco aqueles que não tenham se originado de relação contratual válida, nos termos da legislação vigente.
- 17.9. Autorização da Superintendência de Seguros Privados (Susep) para comercialização de seguros.
- 17.10. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
 - 17.10.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 17.10.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 17.10.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
 - 17.10.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal/88;
 - 17.10.5. Declaração para fins do disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88;
 - 17.10.6. Declaração de que esta ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - 17.10.7. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;





- 17.10.8. Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, assumindo responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- 17.10.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 17.10.10. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, I, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 17.10.11. Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 17.10.12. Declaração que, nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, tais como: tributos, fretes, seguros, comissões, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- 17.10.13. Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP, conforme a Lei Complementar n.º 123/06, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 17.10.14. Declaração que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 17.10.15. Declaração para fins de participação no presente processo licitatório, realizado por este Município, conforme edital supra referenciado, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos que forem apresentadas nos autos do presente certame.
- 17.10.16. Declaração que está sujeito(a) às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal, em caso de declaração falsa ou diferente de fato ou situação real ocorrida.

18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 18.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 18.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 18.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Cabo de Santo Agostinho em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 18.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica





- 18.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 19.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 19.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 19.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 19.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 19.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 19.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação

Fiscalização Administrativa





- 19.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 19.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 19.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 19.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 19.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 19.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 19.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 19.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 19.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO ORÇAMENTÁRIO: 30000- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30100- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 782- TRANSPORTE RODOVIÁRIO





PROGRAMA: 108- SUPORTE AO ESTUDANTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

AÇÃO: 1.181- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GARANTIA DO TRANSPORTE AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

DESPESA: 661

FONTE 29 - RECURSOS DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PETE)

- 20.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 21.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 21.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 21.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 21.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 21.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 21.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 21.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 22.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 22.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 22.2.1. o prazo de validade;
 - 22.2.2. a data da emissão;
 - 22.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 22.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 22.2.5. o valor a pagar; e
 - 22.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





- 22.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 22.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 22.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 22.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 22.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 22.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 22.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 22.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 22.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 22.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cabo de Santo Agostinho - PE, 30 de Janeiro de 2026.

Valter Bonfim da Silva Júnior
Gerente de Compras-SME
Mat. 77.696

Valter Bonfim da Silva Júnior

Valter Bonfim da Silva Júnior
Gerente de Apoio Técnico às Compras e Licitações

